

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: y7ld0aju SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/12/2012 Projeto de lei nº 657/2012 Protocolo nº 5447/2012 Processo nº 1566/2012</p>
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>	

Acrescenta dispositivo a lei 8.620, de 28 de dezembro de 2006, que instituiu a cobrança de pedágio nas rodovias estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados a alínea; j e k, ao artigo 8º, da Lei 8.620, de 28 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 8º Ficam isentos do pagamento do preço os seguintes veículos:

(...)

j) veículos utilizados por pessoas residentes na zona rural que trafeguem na rodovia até 30 quilômetros a partir da praça de pedágio.

k) ao profissional que prestar serviço ao Poder Público, seja ele Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 2º Renumerar o Parágrafo único para § 1º e acresce § 2º com a seguinte redação:

(...)

§ 2º O usuário a que se referem as alíneas j e k poderão comprovar com qualquer documento hábil a sua condição diretamente às concessionárias, que lhes fornecerá documento liberatório do pedágio.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sebastião Rezende
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa beneficiar uma parcela da população que possui atividade permanente próxima a sua residência que, entretanto necessitam utilizar diariamente a MT - 130 o que estaria trazendo um ônus muito grande ao mesmo, como por exemplo, um pequeno produtor rural que tenha que ir trabalhar e passe diariamente no pedágio e percorre apenas 5km na MT-130 saindo e continuam em uma estrada vicinal ate chegar em sua propriedade.

Da mesma forma um profissional que preste serviço público ao Município, Estado ou a União e tenha que também passar pela MT-130 quase que diariamente, como por exemplo, um professor que ira lecionar em uma escola rural do Município e tenha que passar pela MT-130 quase diariamente, neste caso o pedágio estaria onerando o seu trabalho desproporcionalmente, visto que estaria pagando para trabalhar.

Saliente-se que tais casos não impactarão nos custos do pedágio, visto que é proporcionalmente aos usuários um percentual mínimo. Assim dado a abrangência e importância, como justiça do mesmo, espero contar com o apoio dos nobres pares.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Dezembro de 2012

Sebastião Rezende
Deputado Estadual